



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO *0 Dia*

ED. 3752 DE
10/12/13 = 10/12/13
Pag. 004

Luiz Carlos Lima
Procuradoria Jurídica Do Município

LEI Nº. 2.128/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS RESOLUTIVAS REFERENTE DOAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder novo prazo para cumprimento das cláusulas resolutivas contidas nas Leis Municipais 1.293/2004, 1.066/2001 e 1.200/2002 às pessoas jurídicas Floresta Radiodifusão Ltda, Sistema Nortão de Radiodifusão Ltda, Som da Barra Radiodifusão e Negócios Ltda – EPP, Sena Produtora e Agência de Propaganda S/C Ltda, Jeni Custódia Leal Publicidade e Uniflor – União das Faculdades de Alta Floresta – MT, nos seguintes termos:

- I. Prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da assinatura de nova AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO a ser emitida pelo Município para início da construção;
- II. Prazo máximo de 02 (dois) anos para conclusão da obra, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

Parágrafo único: Em caso de descumprimento dos prazos previstos no presente artigo, os imóveis serão revertidos automaticamente ao patrimônio público não sendo mais reconhecidos ao beneficiário quaisquer direitos sobre o imóvel ou indenização por benfeitorias eventualmente realizadas.

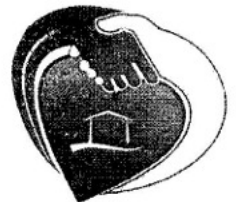
Art. 2º. – Para a concessão dos prazos previstos no artigo anterior, deverá o beneficiário pleitear a expedição de nova “autorização de ocupação”, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação e vigência da presente Lei, sob pena de decadência.

§ 1º A expedição de nova “autorização de ocupação” de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser formalizada pelo Chefe do Executivo e, após a conclusão



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

da obra, deverá ser expedido novo "Termo de Autorização de Lavratura de Escritura Definitiva", que deverá substituir a respectiva escritura de doação anteriormente lavrada.

§ 2º Após o decurso do prazo previsto no *caput* do presente artigo, não havendo manifestação do beneficiário, o imóvel reverterá automaticamente à propriedade do Município, não sendo mais reconhecidos ao beneficiário quaisquer direitos sobre o terreno ou a indenização por benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 3º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 06 de
Dezembro de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

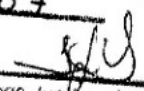
PUBLICADO _____
_____, ED _____ DE
____/____/____ a ____/____/____
Pag _____

Procedido em _____ no Município

LEI N.º 1293/2004

(Reedição com as modificações da Lei n.º 1302/2004)

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED. 1757 DE
18/05/04 a 18/05/04
239 07


Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: “Autoriza a criação e a desafetação de lotes públicos com a modificação de uso para lotes edificáveis e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a criação e a modificação de uso dos Lotes Públicos: ECL - 3/2, ECL - 7A, ECL - 7B, ECL - 7C, ECL - 7D, ECL - 7E, ECL - 8, ECL - 9, ECL - 10, ECL - 11, ECL - 12, ECL - 13, ECL - 14, ECL - 18, ECL - 19, ECL - 20, ECL - 21, ECL - 22, ECL - 23, ECL - 24, ECL - 25 e ECL - 26, a partir do desmembramento do **Lote Público ECL CENTRAL 5**, com os limites e confrontações constantes do mapa e memoriais descritivos em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, situados na Zona Urbana de Alta Floresta, passando os mesmos a ter a finalidade de lotes Edificáveis, ficando desafetados do uso comum do povo.

• Alterada a redação pela Lei n.º 1302/2004

Art. 2.º - Fica aprovada a doação dos lotes da seguinte forma:

- a) O lote ECL - 3-2, com área de 2.750,00 m² (dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) para a **IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA**, com a finalidade de ampliação da estrutura social;
 - Alterada a redação pela Lei n.º 1302/2004
- b) **revogado**
 - Revogado pela Lei n.º 1302/2004
- c) O lote ECL - 10, com área de 14.850,00 m² (quatorze mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados) para o **ESTADO DE MATO GROSSO**, com a finalidade de construção da Escola Estadual Vitória Furlani da Riva;
 - Alterada a redação pela Lei n.º 1302/2004
- d) O lote ECL - 11, com área de 8.100 m² (oito mil e cem metros quadrados) para a empresa **FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA.**, com a finalidade de construção da sede da empresa;

- e) O lote ECL - 13 com área de 1.875 m² (um mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) para a empresa SISTEMA NORTÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA., com a finalidade de construção da sede da empresa;
- f) O lote ECL - 14 com área de 1.875 m² (um mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) para a empresa SOM DA BARRA RADIODIFUSÃO E NEGÓCIOS LTDA. - EPP, com a finalidade de construção da sede da empresa;
- g) O lote ECL - 7A, com área de 465,00 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) para a empresa SENA PRODUTORA E AGÊNCIA DE PROPAGANDA S/C LTDA, com a finalidade de construção da sede da empresa;
- Nova redação dada pela Lei n.º 1302/2004
- h) O lote ECL - 7B, com área de 465,00 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) para a empresa EDITORA LIDERANÇA LTDA, com a finalidade de construção da sede da empresa;
- Nova redação dada pela Lei n.º 1302/2004
- i) O lote ECL - 7C, com área de 465,00 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) para a empresa JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO, com a finalidade de construção da sede da empresa;
- Nova redação dada pela Lei n.º 1302/2004
- j) O lote ECL - 7D, com área de 465,00 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) para a empresa JENI CUSTODIA LEAL - PUBLICIDADE, com a finalidade de construção da sede da empresa;
- Nova redação dada pela Lei n.º 1302/2004
- l) O lote ECL 8, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados) para o SINDICATO DOS MOVELEIROS DO NORTE DE MATO GROSSO - SIMONORTE, com a finalidade de construção da sede do Sindicato;
- Nova redação dada pela Lei n.º 1302/2004
- m) O lote ECL 9, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados) para o SINDICATO DOS MADEIREIROS DO EXTREMO NORTE DE MATO GROSSO - SIMENORTE, com a finalidade de construção da sede do Sindicato.
- Nova redação dada pela Lei n.º 1302/2004

Parágrafo único – Nas áreas a serem doadas as donatárias deverão realizar as construções de acordo com a finalidade especificada.

Art. 3.º - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

Lei 1293/2004 - página 2



II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

III. Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.

Parágrafo único - Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

Art. 4.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a venda do Lote Público ECL - 12, cujos parâmetros serão fixados por Decreto, que deverá ser editado no prazo máximo de 30 dias, devendo obrigatoriamente constar do Edital de Licitação, sendo assegurada a participação de representantes da Câmara em todo o procedimento licitatório.

Art. 4.ºA - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a venda dos Lotes Públicos ECL - 18, ECL - 19, ECL - 20, ECL - 21, ECL - 22, ECL - 23, ECL - 24, ECL - 25 e ECL - 26, cujos parâmetros serão fixados por Decreto, que deverá ser editado no prazo máximo de 30 dias, devendo obrigatoriamente constar do Edital de Licitação, sendo assegurada a participação de representantes da Câmara em todo o procedimento licitatório.

• Nova redação dada pela Lei n.º 1302/2004

Art. 5.º - Em consequência das doações e da venda, os imóveis doados ficam desafetados do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular das donatárias e dos adquirentes.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 976/2.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 18 de maio de 2004.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI N° 1066/2001

SÚMULA: "APROVA DOAÇÃO DE IMÓVEL A UNIFLOR – UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA/MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 1091 DE
06/10/01 a 08/10/01
pag. 09

Procuradoria Geral do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica aprovada a doação para a UNIFLOR – UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA/MT., de uma área de terras medindo 59.999,84m² (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove, virgula oitenta e quatro metros quadrados), denominado Lote AEN-E, com os limites e confrontações conforme constam do mapa e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área a ser doada a UNIFLOR deverá ampliar a sede de sua empresa.

Art. 2.º - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutive expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
- II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO;
- III. Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

Art. 3.º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT., em 05 de Outubro de 2001.**

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote: A E N – E
Desmembrado da área Esportiva Norte
Área: 59.999,84 m²

Limites e Confrontações:

Do Marco 01 ao Marco 02, numa distância de 118,00 metros, confrontando com a Av. Airton Sena;

Do Marco 02 ao Marco 03, numa distância de 380,00 metros, confrontando com a quadra II , Setor Industrial;

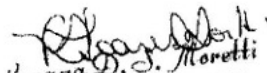
Do Marco 03 ao Marco 04, numa distância de 190,00 metros, confrontando com área Esportiva Norte;

Do Marco 04 ao Marco 05, numa distância de 192,22 metros, confrontando com a Rua H – 3 , Setor RI ;

Do Marco 05 ao Marco 06, numa distância de 28,00 metros, confrontando com lote AEN E-1;

Do Marco 06 ao Marco 07, numa distância de 74,40 metros, confrontando com lote AEN E-1;

Do Marco 07 ao Marco 01 , numa distância de 127,78 metros, confrontando com lote AEN-E1.


Rosana D. S. Moretti
Eng^a Civil - 6692 - MT
ato. Eng^a e Obere

Alta Floresta, 24 de agosto de 2001.

LEI N.º 1200/2002

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 1538 DE
14/12/02 a 16/12/02
pag 08
[assinatura]
Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: "APROVA DOAÇÃO DE IMÓVEL A UNIFLOR - UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMAALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica aprovada a doação para a UNIFLOR - UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA/MT, de uma área de terras medindo 16.214,75m² (dezesseis mil, duzentos e quatorze virgula setenta e cinco metros quadrados), denominado Lote AEN-E/2, desmembrado da área esportiva Norte, núcleo urbano de Alta Floresta, com os limites e confrontações conforme constam do mapa e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na área a ser doada a UNIFLOR deverá ampliar a sede de sua empresa.

Art. 2.º - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
- II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
- III. Se for doada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.

Lei n.º 1200/02 - página 1

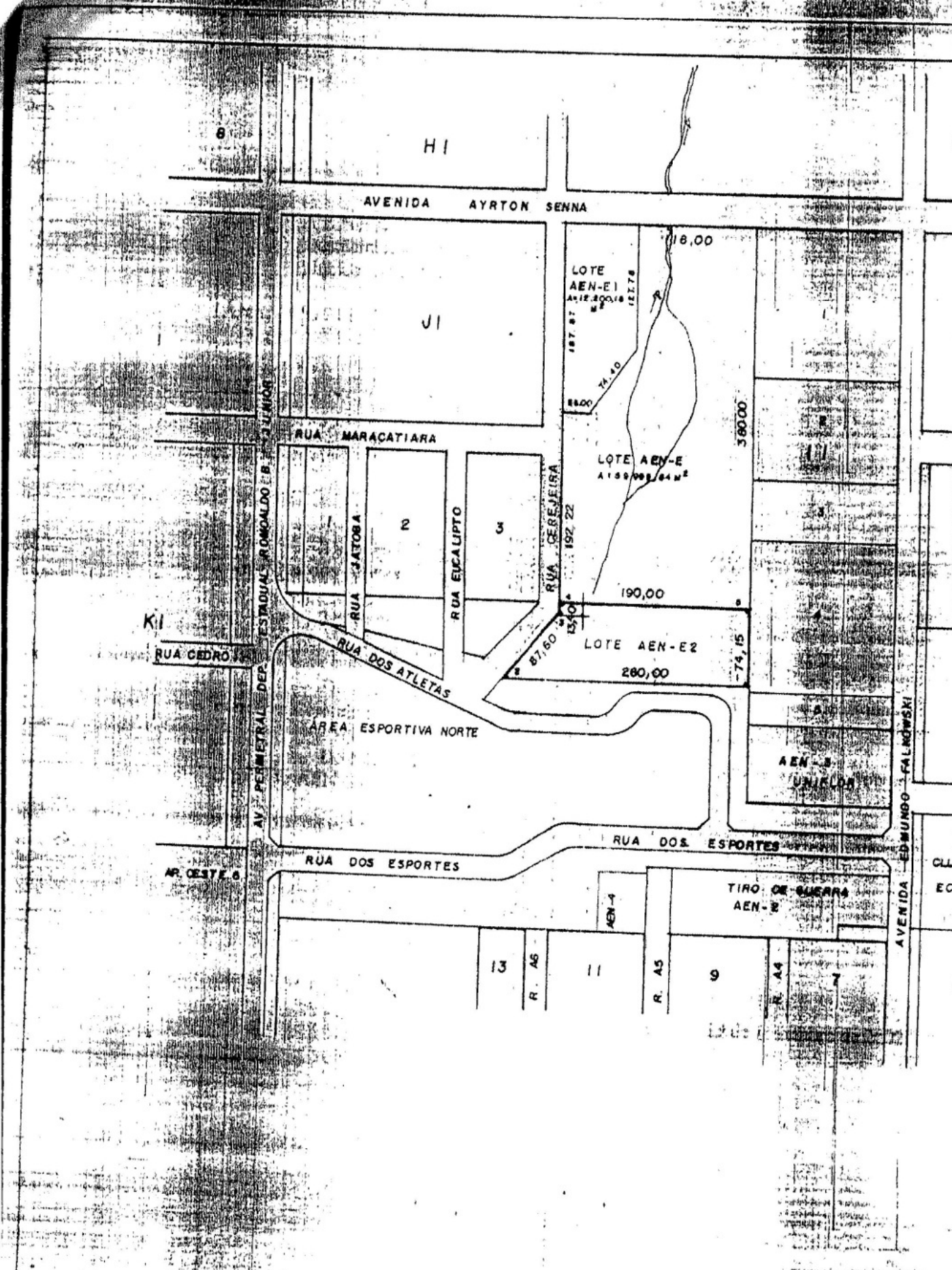
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

- Art. 3º** - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 13 de dezembro de 2002.**

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR
Prefeito Municipal



LOTE Nº AEN-E2 (AREA 280,00,75)

DATA : NOV. 2. 1972

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote: AEN - E/2
Desmembrado da área Esportiva Norte
Núcleo Urbano de Alta Floresta - MT.

Área: 16.214,75 m²

Limites e Confrontações:

Do Marco 01 ao Marco 02, numa distância de 260,00 metros, confrontando com a Rua dos Atletas;

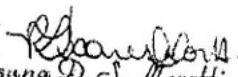
Do Marco 02 ao Marco 03, numa distância de 87,60 metros, confrontando com Rua Cerejeira;

Do Marco 03 ao Marco 04, numa distância de 13,40 metros, confrontando com Rua Cerejeira;

Do Marco 04 ao Marco 05, numa distância de 190,00 metros, confrontando com Lote AEN - E;

Do Marco 05 ao Marco 01, numa distância de 74,15 metros, confrontando com Quadra III;

Alta Floresta, 19 de novembro de 2002.


Rosana D. S. Moretti
Eng^a Civil - 6092 - MT
Centro. Eng^a e Obras